

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 647/2019

AUTORES: DEPUTADO DR. BATISTA

EMENTA:

DENOMINA PASSARELA PEDRO MARTELOSSO A PASSARELA LOCALIZADA NO KM 160 DA BR 376, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

PROTOCOLO Nº: 4438/2019





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 647/2019

Denomina Passarela Pedro Martellosso a passarela localizada no Km 160 da BR 376, no Município de Mandaguaçu.

Art. 1º Denomina Passarela Pedro Martellosso a passarela localizada no Km 160 da BR 376, no Município de Mandaguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

  
DR BATISTA  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, visa denominar Passarela Pedro Martellosso a passarela no Km 160 da BR 376 (antiga rodovia do café), que liga os Jardins Verdes Valles, Parque Industrial Paulo Sales para o Conjunto Hiro Vieira e centro da cidade no Município de Mandaguçu.

Pedro Martellosso nasceu em 07 de outubro de 1927, na cidade de Catanduva-Sp. Filho de Tulio Martellosso e Palmira Martellosso, tem origem italiana. Casou-se com Dona Dirce Fernandes Martellosso, com que teve três Filhos, Palmira, Ademir e Marlene. Mudou-se para Mandaguçu em 1962 onde adquiriu propriedade rural.

Na época o que predominava era plantações de café, assim trabalhou com sua família em suas terras e criou seus filhos, que hoje são formandos e atuam em sua profissões. Admir trabalha como cirurgião dentista, Marlene atua como funcionária da Receita Estadual e Palmira é empresária da cidade de Mandaguçu.

Seu Pedro era muito conhecido, sendo uma pessoa muito querida em toda cidade. Tinha o hábito de andar sempre bem vestido e arrumado. Como de costume nas cidades do interior sempre estava junto com o povo nas esquinas e nos bancos das praças, pois tinha amizade com todos.

Na época das colheita de café, tinha-se o hábito de realizar torneios de futebol. A família Martellosso era destaque nas competições, pois todos jogavam e participavam dos campeonatos. Esses ocasiões, levavam os moradores a se reunir e se divertir juntos. Até a família Martellosso esta presente em vários setores na cidade.

Pedro ficou viúvo no ano de 1995 e tinha 4 netos e bisnetos. Faleceu aos 90 anos de idade, em 4 setembro de 2018.

Sendo assim contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.



**FUNARPEN**

SELO DIGITAL  
mqC6C.1apAf.3f6GM  
eqKL6.ua4dU  
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
Nome  
**PEDRO MARTELOSSO**

CPF: 006.918.019-91 Matrícula: 000661 01 55 2018 4 00016 005 0003289 51

Sexo Masculino	Raça Branca	Estado civil Viúvo 90 anos **	Estado de nascimento 218 404/SSP-PR **	Estado Não
-------------------	----------------	----------------------------------	---	---------------

Filiação e residência: **TULIO MARTELOSSO e PALMIRA MARTELOSSO** ambos falecidos. O falecido era residente e domiciliado a Rua Presidente Vargas, 9, Centro, em Mandaguá-PR \*\*

Data e hora do falecimento: Quatro de setembro de dois mil e dezoito, às 06h 00min \*\*

Dia	Mês	Ano
04	09	2018

Local do falecimento: Hospital Paraná na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1929, Zona 05, em Maringá-PR \*\*

Causa: Neoplasia Maligna da Orofaringe \*\*

Local de sepultamento / Cremação (Municipal e credenciado) ou local de enterro: Cemitério Municipal de Mandaguá-PR \*\*

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: Dr. Nilton de Mello Tuller, CRM nº 31933 \*\*

Anotações/Anotações a acrescentar: Nascido em 07 de outubro de 1927 D.O. Nº 252422059. Pela declarante informo dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento sabendo que o mesmo não era eleito. Era viúvo de Dirce Fernandes Martellosso e deixou três (3) filhos maiores: Palmira com 68 anos, Ademir com 64 anos e Marlene com 59 anos. Enols Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) \*\*

Anotações de cadastro		Orgão expedidor	Data de validade
Tipo documento	Número	Orgão expedidor	Data de validade
RG	218 404	SSP/PR	25/09/1972
CEP residencial	87 160-000	Grupo Sanguíneo	

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante. O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.

**Cartório de Registro Civil**  
Oficial Registrador  
**Angeleina Silveira Derci**  
Município e Comarca: **Foro Regional de Mandaguá, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR**  
Endereço  
**Rua Benício Moreira Niza, nº 128, Centro**  
**CEP. 87.160-000 - Fone. (44)3245-1794**

Mandaguá-PR, 04 de setembro de 2018.  
  
Arane Rodrigues Tavares  
Escrevente de Ofício

FUNARPEN AA 003894955 P



A Sua Excelência Senhor

Dr BATISTA

Deputado Estadual

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n Centro Civico

CURITIBA-PARANÁ- CEP 87.530-911

Assunto-Nominação de Passarela

Excelentíssimo Deputado

Com cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, venho através deste, solicitar providências necessárias para que seja denominada a passarela localizada no km 158+160 metros, na Br 376, antiga rodovia do café, que liga os Jardins Verdes Vales, Parque Industrial Paulo Saes e Jardim Europa para o conjunto Hiro Vieira e centro da cidade no Município de Mandaguaçu-Pr. A qual deverá ser denominada de PEDRO MARTELOSSO, conforme documento anexos.

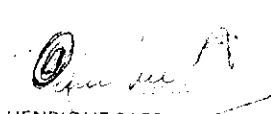
Certos de poder contar com a vossa atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do nosso município.

Atenciosamente

Mandaguaçu-Pr, 19 de agosto de 2019

  
JOÃO RAMOS COSTA, João do Alto

Vereador

  
GUSTAVO HENRIQUE SAES-Guga Saes

Vereador



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 4438/2019 - DAP, em 26/08/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 647/2019.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 647/2019, protocolado sob o nº 4438/2019-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Dr. Batista, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Verônica Faust Arantes

Analista Legislativa

Matrícula nº 3016969



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo